



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10289, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Concede redução de carga horária de servidora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, alterado pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501.5902/2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **ANA CLEIDE PINHEIRO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300023288, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.98 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Concede redução de carga horária de trabalho em algumas providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.98 de 27 de dezembro de 2002, altera pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 11.98 de 27 de dezembro de 2002, o quantitativo de horas de trabalho de alguns servidores do Estado de Rondônia.

ARTIGO 1º

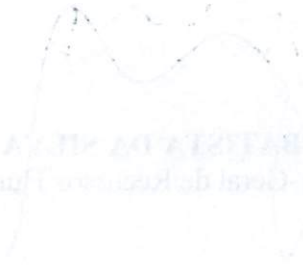
Art. 1º - As seguintes providências são tomadas em virtude da carga horária de trabalho de alguns servidores do Estado de Rondônia, no âmbito do cargo de Professor, nível I, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 11.98 de 27 de dezembro de 2002, altera pelo inciso IV do art. 1º do Decreto nº 11.98 de 27 de dezembro de 2002, o quantitativo de horas de trabalho de alguns servidores do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Fica estabelecido o seguinte para os casos em que se aplicar:

Parágrafo único - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO DE CARLOS BIANCHI  
Governador



JUSTIÇA DA PAZ  
Comarca de Roraima, Juiz de Paz